



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CGC(MF) 07.369.838/0001-04

O vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 004/2025

DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIZAÇÃO DE TUTORES POR ANIMAIS DE GRANDE PORTE SOLTOS EM VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica proibida a permanência de animais de grande porte, tais como equinos, bovinos, muares, asininos e demais espécies similares, soltos ou desacompanhados de seus responsáveis, em vias públicas, logradouros, praças e demais áreas de livre circulação no território do Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA.

Art. 2º. Compete aos tutores, proprietários ou responsáveis legais pelos animais de grande porte:

I – Mantê-los em locais adequados, devidamente cercados e seguros, a fim de evitar sua fuga e/ou acesso indevido a áreas públicas;

II – Garantir a supervisão constante dos animais, evitando sua circulação em espaços públicos sem acompanhamento;

III – Adotar medidas de segurança e contenção compatíveis com o porte e comportamento dos animais, zelando pela integridade destes e da coletividade.

Art. 3º. O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará as seguintes sanções administrativas:

I – **Infração leve**, caracterizada pela primeira ocorrência, sem danos materiais ou físicos a terceiros: multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 1.000,00 (mil reais);

II – **Infração grave**, nos casos de reincidência ou se constatado risco ou dano causado por animal solto: multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme avaliação da autoridade competente;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CGC(MF) 07.369.838/0001-04

III – **Custos com apreensão, transporte e manutenção do animal apreendido**, fixados entre R\$ 100,00 (cem reais) e R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia, de acordo com a tabela vigente do serviço público ou conveniado.

Parágrafo único. A constatação de maus-tratos acarretará a imediata perda da guarda do animal e responsabilização do tutor na forma da legislação federal e estadual pertinente à proteção animal, inclusive nas esferas cível e criminal.

Art. 4º. Os animais encontrados soltos ou abandonados em desacordo com esta Lei serão apreendidos pelos órgãos ou entidades competentes da Administração Pública Municipal, e encaminhados a local apropriado, garantindo-se os cuidados básicos e a integridade física do animal.

§1º O tutor será notificado para proceder à regularização e retirada do animal, mediante pagamento das multas e despesas previstas nesta Lei.

§2º O não resgate no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da apreensão autoriza o Município a dispor do animal, inclusive por meio de adoção responsável ou outra destinação adequada, conforme regulamento.

Art. 5º. É assegurado ao tutor, proprietário ou responsável legal o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da legislação aplicável, antes da imposição das penalidades previstas nesta Lei.

Art. 6º. Os valores arrecadados em decorrência da aplicação desta Lei deverão ser integralmente destinados ao **Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal**, que será instituído por legislação específica, com a finalidade de custear ações voltadas à proteção, cuidado, resgate, adoção e bem-estar de animais no Município de Fortaleza dos Nogueiras.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Legislativo Vereador Deurival Coelho da Fonseca, Fortaleza dos Nogueira-MA, em 24 de março de 2025.

ITAEL DA SILVA

Vereador



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CGC(MF) 07.369.838/0001-04

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade **proteger a integridade física da população e dos animais**, garantindo maior segurança nas vias públicas do Município de Fortaleza dos Nogueiras, bem como promover a responsabilidade legal e ética dos tutores de animais de grande porte, como equinos, bovinos, muares e similares.

Nos últimos anos, têm sido recorrentes os registros de animais soltos em ruas, rodovias e logradouros públicos, expondo motoristas, pedestres e os próprios animais a **graves riscos de acidentes de trânsito**, ferimentos e até óbitos. Esses episódios revelam uma **lacuna normativa** que precisa ser enfrentada com urgência pelo Poder Público.

A proposta legislativa busca **coibir condutas negligentes**, estabelecendo medidas preventivas e punitivas, como multas proporcionais, apreensão dos animais e cobrança de custos de transporte e manutenção. Tais disposições têm como objetivo **induzir comportamentos mais responsáveis por parte dos tutores**, ao mesmo tempo em que conferem à Administração Pública os instrumentos necessários para agir de forma efetiva e legalizada em tais situações.

Além disso, o projeto tem importante **viés educativo e social**, promovendo a conscientização da população sobre o dever de guarda responsável e respeito aos animais. Destaca-se, ainda, que os valores arrecadados com a aplicação das penalidades serão destinados ao **Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal**, a ser instituído por legislação específica, com a finalidade de subsidiar ações de resgate, tratamento, adoção e cuidado com os animais em situação de vulnerabilidade no município.

A proposta também está em consonância com os princípios constitucionais de proteção ao meio ambiente e aos animais (art. 225 da CF), com o **Código de Trânsito Brasileiro**, que prevê a necessidade de se evitar riscos à segurança viária, e com normas federais e estaduais que visam à promoção do bem-estar animal. Este Projeto de Lei representa um importante avanço no ordenamento jurídico municipal, promovendo uma **convivência urbana mais segura, ética e organizada**, beneficiando tanto a coletividade quanto os animais.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CGC(MF) 07.369.838/0001-04

Diante do exposto, submete-se este Projeto de Lei à apreciação e aprovação desta Casa Legislativa, visando à construção de uma Fortaleza dos Nogueiras, que atende ao interesse público e à preservação da vida.

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 21 de março de 2025.

ITAEL DA SILVA

Vereador